



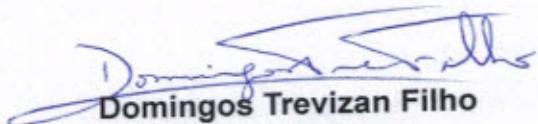
Ofício nº 2434/2019-GAPRE

Maringá, 16 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Requerimento nº 906/2019 apresentado pelo Vereador **Jean Marques** para que informe se a Lei n. 9.881/2014, que dispõe sobre a proibição do uso de água tratada canalizada na varrição de calçadas ou passeios públicos com mangueiras ou máquinas de lavar "a jato", no âmbito do Município de Maringá, está sendo aplicada, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO REFERENTE AO PROT. N° 49813/2019
E REQUERIMENTO N° 906/2019

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do vereador JEAN MARQUES solicita saber se a Lei n. 9.881/2014, que dispõe sobre a proibição do uso de água tratada canalizada na varrição de calçadas ou passeios públicos com mangueiras ou máquinas de lavar "a jato", no âmbito do Município de Maringá, está sendo aplicada pelo Município.

Diante do solicitado, informamos que as demandas da fiscalização são oriundas da Ouvidoria – 156, solicitações de atendimento de notificação/auto em geral, vistorias solicitadas pelo Ministério Público, Câmara Municipal e demais órgãos, solicitações via protocolo de recursos e prorrogações de prazos, além dos plantões fiscais que, em sua maioria, demandam grande tempo de vistoria.

Em razão do número reduzido de agentes fiscais e de veículos, trabalhamos em forma de rodízio para atender as demandas acima citadas, não apenas na cidade de Maringá mas também em seus distritos. Trabalho este que inclui a elaboração e emissão de pareceres nos processos e atendimento interno aos contribuintes.

Diante do exposto, em nossos registros verifica-se em média 01 (uma) reclamação via Ouvidoria-156 por ano desde 2016, assim, não há fiscalização centralizada apenas para esta irregularidade, a qual é observada por ocasião dos atendimentos das demais reclamações para em caso de constatação, adotar as providências cabíveis. Ademais, em geral, não se flagra o uso irregular das mangueiras ou máquinas de lavar "a jato" quando se chega ao local, não havendo sanção fiscal a ser tomada.

Sem mais, este é o parecer.

Maringá, 15 de Julho de 2019

Amanda Oliveira Silva
Agente Administrativo
Matrícula 36950

Rosana de Lima Marson
Diretora de Fiscalização
Matrícula 31864

Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda
Dec. 06/2017